



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NO POSTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CAPÃO DA CANOA.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o dia 27 de outubro de 2011 para realização da Correição Periódica Extraordinária do Posto da Justiça do Trabalho de Capão da Canoa, conforme Edital nº 164/2011, situado à Rua Peri, nº 1758, naquela cidade. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Torres e o Ministério Público do Trabalho. Estabelecido, ainda, o dia 27 de outubro de 2011, no horário das 14h00min às 15h00min, para o atendimento dos advogados, partes e demais interessados daquela jurisdição.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora ROSANE SERAFINI CASA NOVA, Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Sônia Maria Licks, Assessora, Andréa Maria Etchegaray e Gualter Paixão Cortopassi, Assistentes Administrativos.

CORPO FUNCIONAL.

Atua no Posto da Justiça do Trabalho de Capão da Canoa o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Gilberto Destro, sendo a equipe correcional por ele recebida, bem como pela Assistente-Chefe do Posto Margarete Mignoni (Auxiliar Judiciária – Apoio Serviços Diversos). Integram a lotação daquela Unidade, ainda, os Analistas Judiciários João Batista Nunes Correa (Executante de Mandados) e Luis Henrique Rosa da Silveira, e os Técnicos Judiciários Alexandre Magno Sequeira Chagas (Segurança), Ana Lúcia Schmidt Peres, Astride Maria Arenhardt, Odite Maria Woiciechovski (Agente Administrativo) e Raquel Valssoler (Executante).

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de **20 de agosto de 2009 a 27 de outubro de 2011.**

ROTINAS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Segundo informação da Assistente-Chefe do Posto, na data da inspeção estava sendo trabalhado o protocolo do dia 18 de outubro de 2011, havendo, no entanto, um pequeno resíduo, de cerca de quatro processos, de data anterior. A certificação dos prazos foi feita até 30 de setembro de 2011. Em relação aos despachos, salienta haver na Unidade 12 (doze) gavetas contendo processos que aguardam cumprimento a contar de 16 de setembro de 2011, e isso mesmo após o auxílio do SAT, que esteve trabalhando no Posto no período de 17 a 21 de outubro de 2011. Sinala, porém, que são cumpridos de imediato os despachos lançados em processos com pauta marcada, com leilão marcado, os alvarás, Cartas Precatórias Inquiritórias ou para notificação de audiência, e os de rotina, considerados fáceis. Dentre os processos que aguardam nas referidas gavetas há, também, aqueles que aguardam a confecção de mandados de citação desde 16 de setembro de 2011. Normalmente é procedida a liberação dos depósitos recursais. A remessa de processos ao Tribunal é feita de forma semanal, toda sexta-feira, e o arquivamento de processos de forma mensal. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados quinzenalmente. Informa a Assistente-Chefe que seguidamente são incluídos em pauta processos na fase de execução, para tentativa de conciliação. Os processos em que necessária a intimação ao INSS aguardam em Secretaria pelo comparecimento do Procurador da União, o que se dá, em média, uma vez por mês. Ressalta, no entanto, já ter acontecido de levar até 60 (sessenta) dias para que este comparecesse ao Posto. São utilizados todos os convênios. Quando da inspeção, a primeira data livre para marcação de audiências iniciais, nos processos de rito ordinário, era **15 de dezembro de 2011**, sendo a última data em que designada audiência inaugural a de **24 de janeiro de 2012**. Para audiências de prosseguimento, nos processos de rito ordinário, a primeira data livre era **19 de janeiro de 2012**, sendo a última data em que designada audiência de instrução a de **21 de março de 2012**. Já nos processos de rito sumaríssimo, a primeira data livre para marcação de audiências iniciais era **15 de dezembro de 2011**, sendo a última data em que designada audiência inaugural a de **19 de janeiro de 2012**. Relata que de janeiro de 2011 até a data da inspeção foram emitidos 946 mandados, salientando que já houve oportunidade, inclusive, em que foi necessário o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

auxílio do Executante de Mandados de Torres para cumprimento destes. **A Assistente-Chefe ressalta a necessidade de ser a lotação do Posto acrescida de mais um funcionário e mais um estagiário para que o serviço possa ser realizado de forma mais ágil e em conformidade com os prazos estabelecidos em lei, considerando que normalmente há servidores em férias ou em licença médica. Neste aspecto, inclusive, salienta que uma servidora se aposentou em setembro de 2011, e há duas outras com sérios problemas de doença, uma delas em licença para tratamento de saúde desde meados de junho de 2011, com internação hospitalar por mais de dois meses, desde julho deste ano, e a outra servidora em licença para tratamento de saúde desde 29 de setembro de 2011, sem previsão de quando retornará. Solicitou novamente o auxílio do SAT. ENCAMINHE-SE a solicitação da Assistente-Chefe do Posto à Secretaria de Recursos Humanos – SRH deste Tribunal, para análise. Quando da correição a Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional já providenciou a concessão do auxílio do SAT, que estará na Unidade nos períodos de 05 a 07 de dezembro de 2011, e de 12 a 16 de dezembro do mesmo ano.**

EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.

1. REGISTROS DE AUDIÊNCIAS.

Foi examinado **01 (um)** Livro de Registros de Audiências (ano de 2009), relativamente ao período de **20.08.2009 a 16.11.2009**, quando adotado o registro das audiências em meio eletrônico, em conformidade com o disposto no artigo 55 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional deste Tribunal. Observou-se que na folha 117 constou como horário de abertura da sessão 08h50min, sendo o horário real de abertura às 09h36min.

Foram examinados, por amostragem, os registros de audiências em meio eletrônico no período de **17.11.2009 a 20.10.2011**, verificando-se as seguintes situações, indicadas por amostragem: o horário real de início da primeira audiência realizada no dia diferente do horário de abertura da sessão nos dias 20.08.2009, 04.03.2010, 05.05.2010, 19.05.2010, 08.07.2010, 13.10.2010 e 11.05.2011. Lançamento de duas sessões quando realizada apenas uma nos dias 22 e 23.09.2009



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Mediante consulta aos lançamentos realizados junto ao Sistema *inFOR* no período de **06.09.2011 a 20.10.2011**, observa-se que a Unidade inspecionada realiza, ordinariamente, duas a três sessões por semana, entre segundas e quintas-feiras, em ambos os turnos. Nas sessões realizadas pela manhã foram pautados, em média, **04 (quatro)** iniciais de rito ordinário e **04 (quatro)** prosseguimentos de audiência e **01 (um)** processo submetido ao rito sumaríssimo. Nas sessões que ocorreram no turno da tarde foram pautados, em média, **04 (quatro)** iniciais de rito ordinário, **04 (quatro)** prosseguimentos de audiência e **01 (um)** processo de rito sumaríssimo. No período analisado verificou-se, também, a realização de **11 (onze)** audiências de processos na fase de execução, sendo quatro no período da manhã e sete no período da tarde. Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pela Assistente-Chefe do Posto, a primeira **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para **15.12.2011**, sendo a última data em que designada audiência inaugural a de **24.01.2012**, implicando no intervalo médio de **49 (quarenta e nove) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo acréscimo de **26 (vinte e seis) dias** em relação ao apurado na correição anterior, que era de **23 (vinte e três) dias**. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado para **19.01.2012** (primeira data livre) e **21.03.2012** (última data designada), sendo o intervalo entre a audiência inaugural e o seu prosseguimento de aproximadamente **115 (cento e quinze) dias**, considerando-se a última data em que aprazada audiência. Neste caso, houve uma diminuição de **42 (quarenta e dois) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior, que era de **157 (cento e cinqüenta e sete) dias**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada para o dia **15.12.2011**, sendo a última data em que designada audiência inaugural a de **19.01.2012**, o que importa num lapso de tempo entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência de **49 (quarenta e nove) dias**, fora do limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

DETERMINA-SE que a Assistente-Chefe do Posto, em atendimento ao que prevê o artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, tome as providências necessárias no sentido de que seja



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

observado, para fins de lançamento no cabeçalho dos registros de audiência, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão.

2. REGISTROS DE CARGA DE ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR*, referentes ao período de **20.08.2009 a 25.10.2011**, verificou-se a existência de **07 (sete) processos** com prazos de carga excedidos. Analisados os andamentos dos processos, constatou-se: **Processo nº 1005200-69.2009.5.04.0211** (carga em 05.07.2011 e prazo vencido desde 07.07.2011). Expedida Carta Precatória de busca e apreensão de autos em 19.10.2011. **Processo nº 8045300-88.2002.5.04.0211** (carga em 13.07.2011 e prazo vencido desde 22.07.2011). Expedida notificação para devolução dos autos em 08.09.2011, disponível no D.O. em 21.09.2011, com prazo até 26.09.2011. **Processo nº 1088000-91.2008.5.04.0211** (carga em 27.07.2011 e prazo vencido desde 29.07.2011). Expedida notificação para devolução dos autos em 08.09.2011, disponível no D.O. em 21.09.2011, com prazo até 26.09.2011. **Processo nº 1011900-61.2009.5.04.0211** (carga em 25.08.2011 e prazo vencido desde 02.09.2011). Em 26.09.2011 foi solicitada, por telefone, a devolução da carga à P.G.E. **Processo nº 1011800-09.2009.5.04.0211** (carga em 25.08.2011 e prazo vencido desde 02.09.2011). Em 26.09.2011 foi solicitada, por telefone, a devolução da carga à P.G.E. **Processo nº 1067400-83.2007.5.04.0211** (carga em 24.08.2011 e prazo vencido desde 08.09.2011). Não houve cobrança dos autos. **Processo nº 0010569-90.2011.5.04.0211** (carga em 02.09.2011 e prazo vencido desde 19.09.2011). Não houve cobrança dos autos.

DETERMINA-SE que a Assistente-Chefe do Posto providencie na imediata devolução dos autos com prazo vencido, bem como reduza o lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com advogados com prazo de devolução excedido.

3. REGISTROS DE CARGA DE PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR*, referentes ao período de **20.08.2009 a 25.10.2011**, verificou-se a inexistência de processos em carga com peritos com mais de 30 (trinta) dias de prazo vencido.

4. REGISTROS DE MANDADOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR*, referentes ao período de **20.08.2009 a 25.10.2011**, verificou-se a existência de **03 (três) mandados** com prazos de cumprimento excedidos: **Processos nº 0010033-79.2011.5.04.0211** (carga OJ nº 211-00773/11 e prazo de cumprimento até 09.09.2011); **0010396-03.2010.5.04.0211** (carga OJ nº 211-00805/11 e prazo de cumprimento até 09.09.2011) e **0010112-92.2010.5.04.0211** (carga OJ nº 211-00828/11 e prazo de cumprimento até 23.09.2011). Segundo informações colhidas no *inFOR*, não houve cobrança em relação ao cumprimento dos mandados. Ainda das informações contidas naquele sistema, verificou-se que em setembro de 2011, mês imediatamente anterior à inspeção correcional, foram distribuídos 41 novos mandados aos Executantes de Mandados e devolvidos 55.

DETERMINA-SE que a Assistente-Chefe do Posto providencie a cobrança dos mandados em atraso.

5. REGISTROS DE CARGA A JUÍZES.

Em consulta procedida na data de 25.10.2011 aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram no Posto da Justiça do Trabalho de Capão da Canoa, verificaram-se as seguintes pendências: **Juiz Gilberto Destro**, um total de **135 (cento e trinta e cinco) processos**, sendo 89 (oitenta e nove) de Cognição - Rito Ordinário, conclusos entre fevereiro e outubro de 2011; 06 (seis) de Cognição – Rito Sumaríssimo, conclusos entre março e outubro de 2011; 29 (vinte e nove) de Execução – Rito Ordinário, conclusos entre janeiro e outubro de 2011; 04 (quatro) de Execução – Rito Sumaríssimo (8038100-30.2002.5.04.0211, 1044400-20.2008.5.04.0211, 1005800-95.2006.5.04.0211 e 8023300-60.2003.5.04.0211), conclusos entre fevereiro e agosto de 2011; 07 (sete) embargos declaratórios, conclusos em outubro de 2011. **Juiz Marcelo Bergmann Hentschke**, um total de **02 (dois) processos** de embargos declaratórios (1071100-96.2009.5.04.0211 e 1086100-39.2009.5.04.0211), conclusos em agosto e outubro de 2011, respectivamente. **Juíza Luciana Böhm Stahnke**, um total de **02 (dois) processos** de embargos declaratórios (1081000-40.2008.5.04.0211 e 1074300-48.2008.5.04.0211), conclusos em junho e julho de 2011,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

respectivamente. **Juíza Ana Luíza Barros de Oliveira**, um total de **03 (três) processos** de Cognição – Rito Ordinário (0010187-97.2011.5.04.0211, 0010355-02.2011.5.04.0211 e 0010356-84.2011.5.04.0211), todos conclusos em setembro de 2011. **Juiz Cesar Zucatti Pritsch**, um total de **03 (três) processos**, sendo 02 (dois) de Cognição – Rito Ordinário (0010386-22.2011.5.04.0211 e 1025100-38.2009.5.04.0211), conclusos em setembro e outubro de 2011, respectivamente; 01 (um) processo de Cognição – Rito Sumaríssimo (0010297-96.2011.5.04.0211), concluso em setembro de 2011.

Da análise realizada no Sistema *inFOR*, na data em que lavrada a presente ata, verifica-se que os processos de nºs 0010682-78.2010.5.04.0211, 0010744-21.2010.5.04.0211, 0010747-73.2010.5.04.0211, 0010748-58.2010.5.04.0211, 0010749-43.2010.5.04.0211, 0010544-14.2010.5.04.0211, 0010511-24.2010.5.04.0211, 0010638-59.2010.5.04.0211, 0010711-31.2010.5.04.0211, 0010801-39.2010.5.04.0211, 0010892-24.2010.5.04.0211 e 8020200-68.2001.5.04.0211, conclusos ao Exmo. Juiz Gilberto Destro entre fevereiro e abril de 2011, já tiveram as respectivas sentenças publicadas, devendo ser publicadas as demais sentenças relativas aos processos que lhe foram conclusos até abril de 2011, ainda no mês de novembro de 2011.

6. LIVRO-PONTO.

Foi examinado **01 (um) livro** destinado ao controle de horário e frequência, correspondente ao período de **20.08.2009 a 18.11.2009**, quando adotado o registro eletrônico de horário, contendo lavratura de termos de abertura e encerramento. A sistemática utilizada pela unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. O livro está em bom estado no que respeita à sua conservação, contendo carimbo da última correição à fl. 68-verso. Foram constatadas as seguintes situações: 1. à fl. 74 consta que o servidor Luiz Pavão Vieira gozou férias no período de 01 a 18.09.2009, mas estas não foram certificadas; 2. nas folhas relativas ao mês de setembro consta o ano de 2008 quando o correto é 2009; 3. não foi certificado à fl. 75 o seminário realizado pela servidora Margarete Mignoni no dia 04.09.2009; 4. as férias



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da servidora Odite Maria Woiciechovski, gozadas no período de 13 a 22.10.2009, não foram certificadas à fl. 85; 5. as férias da servidora Raquel Valssoler, gozadas no período de 14 a 23.10.2009, não foram certificadas à fl. 86; 6. as férias do servidor Alexandre Magno Sequeira Chagas, gozadas no período de 03 a 12.11.2009, não foram certificadas à fl. 87.

DETERMINA-SE a correção dos problemas apontados, de acordo com as disposições contidas no Provimento 213/2001 e, posteriormente, na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional deste Tribunal. Não há necessidade de novas recomendações, face à adoção do registro de frequência eletrônico a contar de 18.11.2009.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de setembro de 2011 a Unidade inspecionada possuía **344** processos pendentes de cognição, **131** processos pendentes de liquidação, e **687** execuções em tramitação. Foram examinados **12 (doze) processos** selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 80335-2001-211-04-00-0

O último andamento processual ocorreu em 08.06.2011, quando procedida restrição judicial, pelo RenaJud, de veículo GM/Corsa Wind, placa IGI 2429. Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, cujos autos se encontram em mau estado de conservação. Em 26.03.2002 foi proferida sentença em valor líquido, não tendo havido recurso. Foi procedida penhora em 10.08.2004, não havendo licitantes no leilão. O processo foi arquivado provisoriamente, com dívida, em 05.09.2005. Em 30.03.2011 os autos foram conclusos ao Juízo, que determinou o desarquivamento para novas diligências, tendo sido, em 08.06.2011, feita a restrição judicial ao veículo acima já mencionado. Foram constatadas, ainda, as seguintes situações: a petição da fl. 28 foi protocolada em 25.09.2011 e juntada aos autos em 17.10.2011. O verso da fl. 36 está em branco, sem carimbo ou certidão. Os documentos de tamanho reduzido acostados às fls. 37-verso e 60 não estão quantificados e numerados. A numeração das folhas do processo está incorreta, tendo em vista que após a fl. 44 há uma outra numerada com o nº 49, e após segue numeração a partir da fl. 45 em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

diante, inclusive com outra folha numerada com o nº 49. Os autos foram retirados pelo procurador do exequente em 29.03.2005, e devolvidos em 05.09.2005, com cobrança pela Secretaria em maio e agosto de 2005. Na fl. 100-verso consta carimbo de arquivo sem data e rubrica do servidor.

DETERMINA-SE que os autos sejam conclusos ao Juiz para que tome as providências cabíveis, a fim de dar prosseguimento à execução.

Processo nº 0010290-41.2010.5.04.0211

Trata-se de Carta Precatória para penhora de imóvel expedida pela 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. A penhora foi efetuada em 30.04.2010 (fl. 12). A Carta Precatória aguarda o trânsito em julgado do Agravo de Petição interposto, sendo que em 13.10.2011, conforme informações do *inFOR*, ingressaram Embargos de Declaração para a 2ª Turma deste Tribunal.

Processos nº 0010758-05.2010.5.04.0211 e 0010719-08.2010.5.04.0211

Os autos aguardam a expedição de Carta de Arrematação, e após, a devolução das Cartas Precatórias. Trata-se de Carta Precatória Executória expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Rio Grande para penhora de imóvel. Há várias Cartas Precatórias Executórias contra a mesma empresa, reunidas, onde penhorado imóvel, que foi vendido em leilão, devidamente homologado em 11.03.2011, sendo determinada pelo Juízo, na mesma data, a transferência do valor para quitação da dívida junto aos Juízes Deprecantes, observada a anterioridade da penhora, e com pagamento das despesas junto ao Juízo Deprecado. Foi determinada a expedição de Carta de Arrematação e ofício ao Registro de Imóveis. Determinada, posteriormente, a devolução das Cartas Precatórias. Na Carta Precatória Executória onde efetivamente ocorre a execução, de nº 10819-2009-211-04-00-0, e onde apensadas as demais, em 13.09.2011 foi determinado pelo Juízo que sendo o produto da arrematação insuficiente para pagamento das sete precatórias, fosse distribuído o valor, proporcionalmente, com quitação do principal e dos honorários de Assistência Judiciária, no percentual de 41,58%.

Processo nº 0010357-06.2010.5.04.0211

O processo aguarda o prazo de cumprimento do acordo realizado entre as partes. Na audiência de 27.01.2011 (ata da fl. 72), as partes acordaram o feito, estabelecendo que o reclamado pagará R\$ 15.000,00, sendo R\$



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

1.500,00, referente à primeira parcela, no dia 15.02.2011, e o restante em dez parcelas de R\$ 1.000,00, uma de R\$ 1.500,00, e a última de R\$ 2.000,00, vencível no dia 15.02.2012. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente do esposo da autora. O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, com comprovação nos autos em trinta dias contados do vencimento do acordo. Foi verificada, ainda, a seguinte situação: da devolução de carga do processo da fl. 67 não constou a identificação do servidor que o recebeu.

Processo nº 0010081-72.2010.5.04.0211

Na audiência de 1º.07.2010 (ata da fl. 19), as partes realizaram acordo, estabelecendo que a reclamada pagará R\$ 16.000,00, sendo R\$ 4.000,00 no dia 10.07.2010, e o restante em doze parcelas de R\$ 1.000,00, vencíveis no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, caso recaia em sábado, domingo ou feriado, a iniciar em 10.08.2010. Os pagamentos serão efetuados diretamente no escritório do procurador do autor, em Osório. Após o pagamento da última parcela, a reclamada efetuará o recolhimento das contribuições previdenciárias. Em 25.10.2011 foi certificado ter decorrido o prazo, em 20.09.2011, sem que o exequente denunciasse o não-cumprimento do acordo. Foi certificado, também, que em 10.10.2011 decorreu o prazo sem que o executado comprovasse o recolhimento das contribuições previdenciárias (fl. 20). Em 26.10.2011 foi expedida notificação à reclamada para que comprove o recolhimento previdenciário, para disponibilização no D.E.J.T de 04.11.2011 (fl. 21). Foram verificadas, ainda, as seguintes situações: o verso da fl. 16 está em branco, sem carimbo ou certidão. Da devolução da carga do processo da fl. 17 não constou identificação do servidor que o recebeu.

Processo nº 8189200-71.1998.5.04.0211

O processo encontra-se suspenso, para que as partes informem sobre a possibilidade de acordo. A ação foi ajuizada perante a Vara do Trabalho de Osório em 16.09.1998, sendo os autos remetidos ao Posto de Capão da Canoa em 19.10.1999 (fl. 106), e recebidos na Unidade em 20.10.1999 (fl. 106). Em 03.03.2000 foi determinado o arquivamento provisório do processo, conforme despacho da fl. 109. A petição protocolada em 24.11.2000 (fl. 110) foi juntada em 19.12.2000 (fl. 109-verso), e despachada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

na mesma data de 19.12.2000 (fl. 110). Somente em 05.02.2001 foi novamente feita conclusão (fl. 117). O despacho de 05.02.2001 (fl. 117) foi cumprido somente em 08.03.2001, com expedição da notificação da fl. 118. A petição protocolada em 26.03.2001 (fl. 119) foi juntada em 17.04.2011 (fl. 118-verso). A petição protocolada em 27.06.2001 (fl. 123) foi juntada em 11.07.2011 (fl. 122-verso), com cumprimento do despacho somente em 05.09.2011, quando expedida notificação da fl. 124, com prazo de dez dias. Somente em 10.12.2001 foi feita conclusão (fl. 125). Expedida notificação em 13.12.2001, somente em 15.05.2002 foram os autos conclusos ao Juiz. Em 16.05.2002 o processo foi novamente arquivado provisoriamente (fl. 127). Em 03.06.2009 foi determinado o desarquivamento (fl. 130), o que foi cumprido na mesma data (fl. 131). Somente em 30.06.2009 foi expedido mandado por Oficial de Justiça, para intimação à reclamada dos cálculos de liquidação (fl. 132). A procuração da fl. 136 foi juntada diretamente aos autos, sem protocolo de recebimento. Da devolução de carga do processo da fl. 137 não constou identificação do servidor que o recebeu, o mesmo ocorrendo às fls. 187 e 196, por amostragem. Os autos suplementares das fls. 138/175 não foram anexados corretamente, porque não numeradas as folhas no canto inferior direito. O despacho de 04.08.2009 (fl. 176) foi cumprido somente em 26.08.2009, quando expedida notificação da fl. 177, para disponibilização no D.E.J.T de 1º.09.2009. Apresentada manifestação pelos reclamantes em 10.09.2009 (fl. 178), somente em 09.10.2009 foi feita conclusão (fl. 180). O processo foi incluído na pauta de 10.12.2009, para tentativa de conciliação (fl. 181), sem êxito, conforme ata da fl. 184, pelo não-comparecimento dos exequentes. Estes foram intimados com prazo de quinze dias, conforme notificação disponibilizada no D.E.J.T de 17.12.2009 (fl. 185), e somente em 17.02.2010 foi feita conclusão (fl. 186). A petição protocolada em 13.05.2010 (fl. 197) foi juntada somente em 25.06.2010 (fl. 196-verso), e feita conclusão em 16.07.2010 (fl. 200). O laudo pericial complementar (fls. 205/207) foi juntado em 30.08.2010 (fl. 204-verso), e somente em 04.10.2010 expedidas notificações às partes para vista, com disponibilização no D.E.J.T de 08.10.2010 (fls. 208/209). A manifestação da executada (fls. 210/212) foi juntada em 03.11.2010 (fl. 209-verso), e somente em 07.01.2011 feita conclusão (fl. 213). O despacho de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

13.01.2011 (fl. 213) foi cumprido em 03.02.2011, quando expedida a notificação da fl. 214. O verso da fl. 214 está em branco, sem carimbo, certidão ou traço. A petição da fl. 220 está sem protocolo de recebimento; foi juntada em 26.04.2011 (fl. 219-verso) e somente em 16.05.2011 feita conclusão (fl. 221). O feito foi novamente incluído na pauta de 09.06.2011, para tentativa de conciliação (fls. 221 e 221-verso). Na audiência de 09.06.2011 (ata da fl. 227) as partes não compareceram, estando presentes os respectivos procuradores. Foi deferida a suspensão do processo por trinta dias, para que as partes informassem sobre a possibilidade de acordo. Em 21.07.2011 os exequentes requereram a dilação do prazo de suspensão por mais trinta dias (fl. 228), o que foi deferido na mesma data, independente de notificação (fl. 229). Em 25.07.2011 (fl. 230), também a executada requereu a dilação do prazo por mais trinta dias, sendo este o último andamento processual.

DETERMINA-SE que os autos sejam conclusos ao Juiz para as providências que entender cabíveis.

Processo nº 10904-2007-211-04-00-6

O processo aguarda manifestação da reclamada, cujo prazo é 14.11.2011. O comprovante de entrega da intimação não está rubricado e numerado, não tendo sido apostado na folha o carimbo “contém documentos” (fl. 12). Em 09.04.2008, conforme ata das fls. 36/38, em relação à qual não há termo de juntada e nem referência nela própria a respeito, foi encerrada a instrução, e adiada SINE DIE para sentença. A decisão foi publicada em 31.03.2009 (fls. 40/44), sem o respectivo termo de juntada, ou referência nela própria neste sentido. Somente em 22.04.2009 foram expedidas notificações às partes, para disponibilização no D.O.E – Diário da Justiça de 28.04.2009 (fls. 45/46). Somente em 03.07.2009 foi certificado o decurso do prazo sem recurso das partes (fl. 47). Em 27.08.2009 foi lançada a conta pela Secretaria (fls. 50/51), e expedido mandado de citação (fl. 52). Em 24.09.2009 foi certificado o decurso do prazo sem que a executada efetuasse o pagamento da dívida ou oferecesse bens para garantia (fl. 53). Em 20.10.2009 foi lançada a conta pela Secretaria (fl. 54). Foi utilizado o BacenJud sem êxito (fls. 55 e 55-verso), assim como o RenaJud (fls. 56/58). Lançada conta pela Secretaria em 28.10.2009 (fl. 59), foi expedido



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

mandado de penhora. Em 02.12.2009, as partes apresentaram petição de acordo (fl. 60), homologado em 15.12.2009 (fl. 63). Em 07.01.2010 o reclamante informou ter a reclamada efetuado o pagamento do acordo com atraso, e requereu a execução do feito com cláusula penal (fl. 64). O despacho de 22.03.2010 (fl. 69) somente foi cumprido em 13.04.2010, quando expedida notificação da fl. 70, para disponibilização no D.E.J.T de 19.04.2010. Da devolução da carga do processo da fl. 71 não constou a identificação do servidor que o recebeu, o mesmo ocorrendo à fl. 102. Juntada manifestação da ré (fl. 74) em 16.08.2010 (fl. 73-verso), somente em 13.09.2010 foi feita conclusão (fl. 75). Despachado o processo em 17.09.2010 (fl. 75), somente em 21.10.2010 foi lançada a conta pela Secretaria (fl. 76), e expedida intimação à ré (fl. 77) para comprovar, em dez dias, o pagamento da cláusula penal e das custas, bem como ao autor para que informe, também em dez dias, o nº do PIS ou NIT. Após, somente em 10.02.2011 foi expedida notificação ao próprio reclamante para informar o nº PIS/ PASEP ou NIT em cinco dias (fl. 79). Renovado o Mandado de Penhora (fl. 82), foram juntadas guias de depósito (fls. 84/85) em 09 e 11.03.2011. Liberado ao autor alvará do valor depositado em 23.03.2011 (certidão da fl. 91-verso). Não comprovados os recolhimentos previdenciários, foi expedido mandado para penhora de veículo em 18.04.2011 (fl. 94). Em 02.06.2011 foi deferido o parcelamento requerido pela reclamada para pagamento das contribuições previdenciárias em seis vezes. O substabelecimento da fl. 101 foi juntado aos autos sem protocolo de recebimento. Efetuado o pagamento da primeira parcela (fl. 104), foi determinada a liberação da restrição de circulação gravada sobre veículo à fl. 56, conforme despacho de 13.07.2011 (fl. 105), o que foi cumprido em 02.08.2011, como certificado à fl. 105. Após, somente em 26.10.2011 foi expedida notificação à reclamada, com disponibilização no D.E.J.T de 04.11.2011 (fl. 106), para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Processo nº 10036-2006-211-04-00-3

O processo aguarda julgamento dos Embargos à Execução. O ofício dos Correios informando a data do recebimento da notificação para ciência da sentença pela primeira reclamada foi juntado aos autos em 21.03.2007 (fls.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

223/224), sendo eles conclusos ao Juiz somente em 03.07.2007 (fl. 225). O processo foi remetido ao TRT em 23.08.2007, retornando em 24.07.2008 (fl. 304-verso), sendo feita conclusão em 09.09.2008 (fl. 305). Nessa data, o Juízo determinou fosse aguardado o julgamento do Agravo de Instrumento, que retornou em 20.03.2009 (fl. 322). A petição do reclamante requerendo a execução provisória, com elaboração de cálculos por perito, foi juntada em 26.09.2008, e a conclusão feita somente em 25.11.2008 (fl. 311). O despacho de 29.01.2009, que determinou a realização de cálculos por perito, foi cumprido apenas em 06.03.2009. Foram homologados os cálculos em 04.08.2009 (fl. 375). Devolvida a Carta Precatória Executória em 23.07.2010, foram os autos conclusos ao Juiz em 09.08.2010. Juntada petição em 30.08.2010 (fl. 429-verso), na qual o reclamante requereu o prosseguimento da execução com direcionamento à segunda reclamada, foram os autos conclusos ao Juiz em 27.09.2010 (fl. 433). O despacho da fl. 432, de 30.09.2010, determinando à Secretaria proceder à atualização do débito e a citação da segunda reclamada, foi cumprido apenas em 25.10.2010 (fl. 433) e 28.10.2010 (fl. 434). O despacho de 24.11.2010 (fl. 439), determinando o registro da restrição de transferência do veículo indicado à penhora pela segunda reclamada e a expedição de Carta Precatória para Penhora, foi cumprido apenas em 20.01.2011 (fls. 443/444). Expedida Carta Precatória Executória para cobrança de dívida, houve penhora de veículo, tendo a reclamada subsidiariamente responsável interposto Embargos à Execução. A Carta Precatória Executória foi remetida ao Posto de Capão da Canoa em 13.05.2011, sendo que em 19.05.2011 o Juiz recebeu os Embargos à Execução que não foram contrarrazoados, conforme certidão da fl. 473, datada de 03.10.2011, embora a notificação para contrarrazões aos embargos tivesse sido disponibilizada em 30.05.2011 ao exeqüente e ao INSS somente em 03.10.2011. Em 27.10.2011, o INSS apresentou contrarrazões, sendo que os autos serão encaminhados ao Juiz para julgamento dos Embargos. Foram constatadas, ainda, as seguintes situações: ausência de carimbo “em branco” no verso das fls. 175 e 446. Ausência de termo de juntada relativo à ata das fls. 193/194 e sentença das fls. 196/203. Ausência de quantificação dos documentos juntados nas fls. 173, 174 e 187. Devolução de carga, à fl. 228,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sem identificação do servidor. Termo de juntada com referência a provimento revogado nas fls. 393-verso, 394-verso e 429-verso. Rasura na numeração das fls. 397/398 sem certidão.

Processo nº 1005600-59.2004.5.04.0211

Em 25.07.2011 o reclamante protocolou petição, na qual requereu a expedição de ofício à Receita Federal para disponibilização das últimas declarações de imposto de renda dos sócios da reclamada, estando o referido requerimento pendente de conclusão e decisão. A sentença foi publicada em 31.10.2005 (fl. 267), sendo as partes intimadas em 03.11.2005 (fls. 277/278), o perito em 11.04.2006 e o Ministério Público em 10.05.2006 (fl. 280), sendo esta devolvida (fl. 281) e renovada à fl. 282, mediante ofício expedido em 07.06.2006. Foi certificado o decurso do prazo para interposição de recurso somente em 14.11.2006 (fl. 284). Juntado o ofício da fl. 287 em 21.11.2006, foram os autos conclusos somente em 05.02.2007 (fl. 288). Intimadas as partes para apresentação de cálculos em 23.11.2006 (fls. 285/286), com prazo de dez dias, iniciando pelo reclamante, com intervalo de quarenta e oito horas entre o prazo do autor e da reclamada, foi certificado o decurso do prazo em 13.04.2007 (fl. 290). O termo de juntada relativo aos cálculos de liquidação data de 14.05.2007 (fl. 292-verso), sendo a certidão da fl. 320, dando conta da disponibilização dos autos para o INSS tomar ciência dos cálculos, de 16.07.2007. Na fl. 321 foi lavrada certidão dando conta da ausência de interesse do INSS em recorrer, com data de 24.04.2007. Na verdade, o INSS teve ciência em 31.07.2007 (fl. 321), havendo certamente equívoco no lançamento da data da certidão da fl. 321. Ato subsequente é a certidão da fl. 322, datada de 11.10.2007. O Procurador do INSS tomou ciência dos cálculos de liquidação em 31.07.2007 (fl. 321), sendo que as partes não foram intimadas para ciência. Os autos foram conclusos ao Juiz somente em 11.10.2007 (fl. 322). Os cálculos foram homologados em 11.10.2007 (fl. 322). A dívida foi lançada pela Secretaria em 07.11.2007 (fl. 323). O despacho de 09.05.2008 (fl. 330), que determina a atualização da dívida e a penhora via BacenJud, foi cumprido apenas em 20.10.2008 (fls. 330/331 e 331-verso). O despacho da fl. 341, de 17.02.2009, determinando a expedição de mandado para penhora dos bens indicados, teve



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cumprimento a partir de 23.03.2009 (fls. 342/343). O leilão realizado em 30.11.2009 (segundo leilão) não teve licitantes. Em 21.01.2010 o Juiz determinou a remoção dos bens penhorados para proceder à venda direta pelo leiloeiro, tendo o Oficial de Justiça constatado que estavam eles em péssimo estado de conservação. Em 30.09.2010 o Juiz redirecionou a execução para os sócios da reclamada, determinando o bloqueio de bens. Foi recebido alvará em 02.05.2011. Foram constatadas, ainda, as seguintes situações: os autos do primeiro volume foram renumerados a carmim, finalizando na fl. 200, sendo que o segundo volume não foi renumerado. Não há certidão sobre as folhas renumeradas a carmim. Número de documentos superior a dez nas fls. 188, 189 e 190. Entrega dos autos, à fl. 292, sem assinatura do servidor. Carga do processo sem data da devolução e sem rubrica do servidor à fl. 326. À fl. 351 constou numeração rasurada, sem certidão a respeito. Numeração das folhas do processo incorreta a partir da fl. 290.

DETERMINA-SE que a Assistente-Chefe do Posto faça os autos conclusos ao Juiz para exame da petição protocolada em 25 de julho de 2011.

Processo nº 8228300-33.1998.5.04.0211

Trata-se de demanda ajuizada em 12.11.1998, estando na fase de execução. O processo foi ajuizado na Vara do Trabalho de Osório em 12.11.1998, sendo remetido ao Posto da Justiça do Trabalho de Capão da Canoa em 09.11.1999 (fl. 550). A análise dos autos, portanto, é feita a partir da fl. 550. Em 01.03.2000 o processo foi remetido ao TRT (fl. 605), tendo retornado ao Posto em 23.11.2006 (fl. 707-verso). Foram expedidos alvarás ao exeqüente (fl. 866) e após ao executado, conforme determinado à fl. 878, sendo os do executado juntados às fls. 887/889. Foi certificado à fl. 904, em 01.03.2011, o falecimento do exeqüente, sendo alterado o pólo ativo e expedido alvará de 50% do valor. Em 06.07.2011 (fl. 916) foi determinada a inclusão na conta do valor devido ao herdeiro do autor, Rodrigo Pinto da Silva, em 10.11.2010, devendo ser abatido deste, na mesma data, a importância de 50% referente ao valor sacado pela viúva. Por fim, foi determinada, na mesma data, a atualização do débito e a conclusão ao Juiz para definição das demais providências, porquanto em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

análise do saldo existente nas contas vinculadas a este processo foi possível concluir que o montante depositado é insuficiente para pagar o crédito a ser liberado ao herdeiro Rodrigo Pinto da Silva. A atualização foi realizada apenas em 25.10.2011 (fl. 920). Foram constatadas, ainda, as seguintes situações: ausência de quantificação dos documentos de tamanho reduzido acostados no verso da fl. 551 e à fl. 571. A numeração da fl. 580 está rasurada e não há retificação, o mesmo ocorrendo com as fls. 590 e 800. O despacho da fl. 604 está sem assinatura do Juiz do Trabalho. O despacho da fl. 708, de 28.11.2006, foi cumprido somente em 01.01.2007. O verso da fl. 711 está sem carimbo em branco ou certidão. Os autos suplementares juntados às fls. 714 e seguintes estão sem numeração no canto inferior direito da folha. O despacho de 09.07.2008 (fl. 773) foi cumprido em 06.08.2008. O termo de juntada do verso da fl. 775 não corresponde ao documento juntado à fl. 776, porquanto o termo trata de ofício, quando a petição é do perito. A petição do perito foi juntada em 11.09.2008 (fl. 776), sendo os autos conclusos ao Juiz em 11.11.2008. Em 27.03.2009 foi protocolada petição às fls. 821/825 e esta foi juntada em 06.05.2009. O despacho da fl. 817, de 27.02.2009, foi cumprido em 08.05.2009. Não há termo de juntada da sentença das fls. 831/833. O despacho da fl. 838, de 20.08.2009, foi cumprido em 14.09.2009, enquanto o despacho da fl. 848, de 19.11.2009, foi cumprido em 10.12.2009. Em 25.03.2010 (fl. 858) foi enviado ofício ao Banco do Brasil para informar saldo em conta, sendo os autos conclusos ao Juiz somente em 07.07.2010 (fl. 859). A petição da fl. 890, bem como a procuração e documentos que seguem, foram protocolados em 09.02.2011 e juntados em 10.01.2011. Há equívoco em relação à data e o termo de juntada não faz referência aos documentos juntados com a petição. O verso da fl. 892 está sem traço, carimbo em branco ou certidão. O termo de juntada do verso da fl. 906 não faz menção à juntada de procuração (fl. 908) e documento (fl. 909). Foram juntadas petições em 15.06.2011 (fls. 911 e 912), sendo os autos conclusos ao Juiz em 06.07.2011.

DETERMINA-SE à Assistente-Chefe do Posto que leve os autos à consideração do Juízo, para as providências cabíveis.

Processo nº 1075400-72.2007.5.04.0211



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Trata-se de ação ajuizada em 27.09.2007, estando os autos conclusos ao Juiz Gilberto Destro desde 10.06.2011, para julgamento dos embargos à penhora opostos pelo sócio Adão José Dariva. Os autos foram remetidos ao TRT em 13.08.2009 (fl. 345), tendo retornado em 18.03.2010 (fl. 351-verso). Em 17.11.2010 a penhora foi redirecionada aos bens dos sócios em face da inexistência de bens da reclamada (fl. 361). Foram expedidos mandados de citação (fls. 382/384 e 398). Realizado o bloqueio de valores em contas dos executados (fls. 391/392 e 394/395). Apresentados embargos à penhora pelo sócio Adão José Dariva (fls. 407/412), em 16.03.2011. Recebidos em 14.04.2011, sendo que o próximo andamento ocorreu em 30.05.2011, quando reunidas as execuções. Notificada a autora para fornecer informações sobre o atual endereço do sócio Marcos Alberto da Rosa, em 30.05.2011 (fl. 426). A autora apresentou resposta aos embargos em 06.06.2011 (fls. 431-verso). Foram constatadas, ainda, as seguintes situações: ausência de carimbo em branco no verso das fls. 45, 46, 60, 137 e 340. Não há termo de juntada da ata da fl. 81. Os autos suplementares das fls. 139 e seguintes estão sem numeração no canto inferior direito da folha. O termo de juntada da fl. 179-verso faz menção aos documentos do autor, quando o correto seria a petição e documentos do 3º reclamado. A petição da fl. 192 foi protocolada em 30.07.2008 e juntada em 22.08.2008. O termo de juntada do verso da fl. 191 está rasurado. Não há termo de juntada da sentença lançada às fls. 313/319-verso.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações do Posto da Justiça do Trabalho inspecionado permitem a realização dos serviços de acordo com as suas necessidades, sendo que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária, **RECOMENDA-SE** a adoção das seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, conforme segue: **(1) A Unidade Judiciária deverá envidar esforços para que a inclusão em pauta das iniciais de rito ordinário atinja o prazo máximo de trinta dias, e para que, em relação aos processos submetidos ao rito sumaríssimo, se observe o prazo previsto no inciso III do artigo 852-B da CLT. (2) Proceda a Secretaria na atualização dos atos e termos processuais lançados no sistema *inFOR* (artigo 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (3) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. (4) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (artigo 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (5) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme artigo 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o artigo 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (8) Observe a unidade judiciária as disposições contidas no artigo 105 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria em relação à formação dos autos provisórios. (9) Considerando os prazos constatados na unidade judiciária em relação ao protocolo, certificação de prazos e cumprimento das determinações judiciais, deverão os servidores do Posto de Capão da Canoa, juntamente com o auxílio da SAT, envidar todos os esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma mais célere, observadas as normas legais ou na forma determinada pelo Juízo e na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (10) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (11) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema *inFOR* para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. (12) Continue a unidade judiciária, na medida do possível, a designar, de forma ordinária e periódica, audiências em processos na fase de execução, para fins de conciliação.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 27 de outubro de 2011, no horário das 14 às 15 horas, tendo comparecido a dra. Rosana Brogni S. Wainer, Vice-Presidente da Subseção da OAB local, que referiu a qualidade e dedicação dos servidores e do Juiz que atuam no Posto de Capão da Canoa, os quais, no entanto, necessitam de auxílio, isto é, da nomeação de mais servidores para atuarem na unidade, frente ao elevado volume de trabalho, para que os atos processuais ocorram de forma mais célere. Referiu, também, que a Sub-Seção da OAB está empenhada em conseguir a construção de sede própria para as instalações do Posto de Capão da Canoa, com doação de terreno pela Prefeitura da localidade, solicitando que haja um contato da Presidência do Tribunal com o Prefeito para as tratativas desta pretensão, que terá todo o apoio dos advogados que atuam naquela jurisdição.

ENCAMINHE-SE a manifestação supra, da representante dos advogados, ao Diretor Geral de Coordenação Administrativa deste Tribunal, para exame da questão.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativos ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da Unidade Judiciária, consoante o previsto no artigo 94 da Consolidação de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do Direito na Secretaria do Posto.

A Assistente-Chefe do Posto de Capão da Canoa deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados naquela Unidade Judiciária dos Provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que esta seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Sônia Maria Licks, Assessora da Desembargadora Vice-Corregedora, subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional